



**PORTARIA SMEC Nº 20 de 27 de outubro de 2021**

***Dispões sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ, para o ano letivo de 2022.***

**Secretária Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para garantir o atendimento da demanda educacional existentes na Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ;

**CONSIDERANDO** o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci-RJ, referente ao funcionamento da dinâmica educacional;

**CONSIDERANDO** a lotação do Servidor como Ato Discricionário da Administração Pública sujeita a critérios de oportunidade e conveniência,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da administração pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Realizar o processo de escolha para organizar os professores nas turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

**§1º**- Caberá ao Gestor Escolar lavrar a ATA da Escolha de Turma. (anexo único).

**§2º**- Caberá ao Gestor, juntamente com sua equipe pedagógica (pedagogo e Supervisor), no uso de suas atribuições, realizar a escolha de turma de forma justa, coerente e transparente atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar e apresentar a classificação dos professores e de sua atuação com 03 (três) dias úteis de antecedência da data agendada para o evento;

**§3º**-- Havendo discordância por parte do professor, este poderá entrar com recurso, na SMEC no primeiro dia útil após a divulgação da Classificação, justificando com fundamentação documental;

**§4º**- O Inspetor de Ensino/ Supervisor Escolar fará a análise do recurso fundamentado e providenciará parecer – deferido ou indeferido;



**§5º** - Ao deferimento caberá alteração na Classificação prevista pela Gestão Escolar.

**§6º**- Ao indeferimento caberá nulidade do recurso pelo Supervisor, não havendo alteração na Classificação prevista pelo Gestor Escolar.

**§7º**- Os professores que sobraem nas Unidades de Ensino, quando da classificação realizada pela gestora para a escolha de turma, classificação esta elaborada de acordo com os critérios desta portaria, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para remanejamento, no atendimento das necessidades da SMEC.

**Art.2º**- As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de Cambuci-RJ, serão o parâmetro para o processo de alocação dos Professores nas turmas.

**Art. 3º**- Ficam definidos os Critérios de Escolha Interna nas U.E. desse Município, a saber:

#### **I- Anos Finais do Ensino Fundamental**

- a) Concursado na área Professor I;
- b) Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor I);
- c) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- d) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

#### **II- Anos Finais do Ensino Fundamental – para Professor II**

- a) Concursado, enquadrado pelo plano de cargos e salários dos profissionais do magistério;
- b) Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor I);
- c) Habilitação na área (Professor I);
- d) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- e) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

#### **III- Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

- a) Graduação em Pedagogia;
- b) Curso Normal Superior na área que atua (docência).
- c) Pós-graduação na área Professor II;
- d) Tempo de Serviço na Unidade Escolar;
- e) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

#### **IV – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola (4 e 5 anos)**

- a) Concursado para Educação Infantil;
- b) Graduação em Pedagogia;
- c) Pós-graduação na área de Educação Infantil;
- d) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- e) Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.



**V- Babás-Crecheiras –**

- a) Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação;
- b) Graduação em Pedagogia;
- c) Pós-graduação em Educação Infantil;
- d) Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);

§ 1º – ao cargo de Babá-Crecheira a escolha de turma não o desincumbe de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche, verificada pelo Gestor, em observância ao princípio da proteção integral da criança;

§ 2º- Os servidores que se encontram na ocupação de cargos de gestão ou comissionados, participarão da escolha de turma.

**Art.4º-** Os professores readaptados e os professores em Licença Médica durante o período da escolha, não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que sobrarem na Unidade Escolar.

**Art.5º-** No caso de professores que encontram-se em cessão intermunicipal, participará da Escolha de Turma, aquele que está atuando na escola.

**Art.6º-** Os professores em Licença Maternidade e em Licença Prêmio terão o direito de participar da escolha, com exceção da licença prêmio para fins de aposentadoria.

**Art.7º-** Em caso de empate, serão utilizados os critérios universais: maior idade e prole respectivamente.

**Art.8º-** Os casos omissos serão resolvidos junto a Inspeção de Ensino e Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art.9º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci-RJ 27 de outubro de 2021

  
**Ana Lucia Lessa Terra**  
Secretária Municipal de Educação  
e Cultura de Cambuci-RJ  
Matricula 626176-0

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ana Lucia Lessa Terra

